



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

29 ABR 2020

1º Secretário



Q1

Folha
01
da
Rondônia

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>29 ABR 2020</p> <p>Protocolo: 010/20 Processo: 630/20</p>	<p>575/20</p> <p>Nº</p>
PROJETO DE LEI		

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação e divulgação, com protocolos de segurança em saúde como forma preventiva e corretiva em casos de doenças infectocontagiosas, surtos, pandemias, epidemias e outras pelas operadoras de transporte por aplicativo, no âmbito do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

Art. 1º Determina as operadoras de aplicativos de transportes privados, a criação de protocolos de segurança em saúde como forma preventiva e corretiva em casos de doenças infectocontagiosas, surtos, pandemias, epidemias no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º Os protocolos de segurança em saúde deverão estar disponíveis e de fácil acesso aos motoristas de aplicativos.

Art. 3º Os protocolos de segurança em saúde deverão constar as seguintes ações preventivas e corretivas:

I – Orientações de cuidados com a saúde do motorista e do cliente em conformidade com as autoridades competentes;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

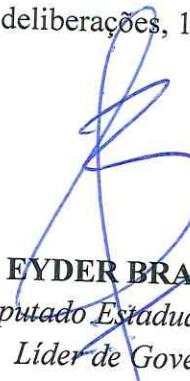
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Parágrafo único: Será compreendido como prazo de atendimento do protocolo de segurança o período de 30 (trinta) dias a contar do decreto de emergência proferido pelo Governo Estadual podendo ser prorrogado.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta Lei, as operadoras de transporte privado de pessoas por aplicativo serão multadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 180 (Cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 18 de abril de 2020.


EYDER BRASIL
Deputado Estadual - PSL
Líder de Governo



PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Justificativa

Excelentíssimos Senhores Parlamentares;

Trata-se de medida preventiva e corretiva emergencial que tem como objetivo o atendimento aos empreendedores que atuem no transporte privado de pessoas por meio de utilização de aplicativos, de doenças infectocontagiosas, surtos, pandemias, epidemias. Conforme os efeitos decorrentes da pandemia denominada COVID-19 que tanto assola o mundo.

Nesse ínterim, diversos países estão adotando medidas compensatórias para empresas, empregados, ou seja, toda a população que está sofrendo com os impactos da referida moléstia, o Estado deve agir de maneira rápida e eficaz para minorar os efeitos da crise.

Ante todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário das deliberações, 18 de abril de 2020.


EYDER BRASIL
Deputado Estadual - PSL
Líder de Governo